



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mouse.net.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 390/2001

Autoriza o município de Derrubadas a firmar convênio com o município de Vista Gaúcha e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar convênio com o Município de Vista Gaúcha/RS, para efetivar a cedência, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de Assistente Social para atendimento às exigências determinadas pela Resolução nº 13, da CIB, Rio Grande do Sul, em atendimento as exigências legais para inclusão nos programas do Governo do Estado.

Art. 2º - O profissional de que trata o artigo anterior deverá possuir formação superior na área de Assistência Social e desenvolverá suas atividades vinculadas aos programas sociais do Município e das demais esferas de administração, sob a responsabilidade do contratante.

Art. 3º - A vigência do convênio de que trata a presente lei ficará condicionada à validade dos Programas Comunitários em andamento, tendo em vista seu caráter transitório.

Art. 4º - O profissional cedido para o Município de Derrubadas deverá trabalhar em regime de 20 (vinte) horas semanais, e exercerá, prioritariamente, as atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, devendo observar ainda os termos das instruções normativas legais vigentes e das normas municipais.

Art. 5º - Esta lei vigorará pelo prazo de até um ano, podendo ser renovada por igual período se ainda persistirem os motivos ensejadores da presente lei, especialmente quanto à existência das exigências temporárias e legais dos programas em curso no Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 6º - O município de Derrubadas compromete-se a repassar, mensalmente, o valor estipulado a título de contratação temporária do profissional, proporcional ao tempo que ficar à disposição do município, previsto na Lei nº 379/2001.

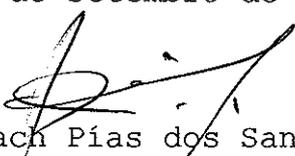
Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 19 de setembro de 2001.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 19 de setembro de 2001


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec.Mun. Administração